

**PROJETO DE LEI Nº de 2012**

(do Sr. Thiago Peixoto)

Acrescenta parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o acesso a recursos de tecnologia assistiva na educação especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 59 .....

**Parágrafo único.** Os sistemas de ensino, de acordo com as necessidades do processo pedagógico, assegurarão aos educandos com necessidades especiais o indispensável acesso a recursos de tecnologia assistiva, particularmente mobiliário e brinquedos adaptados, computadores, softwares e hardwares especiais, dispositivos para adequação da postura sentada, recursos para mobilidade manual e elétrica, equipamentos de comunicação alternativa, aparelhos de escuta assistida e auxílios visuais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo deixar mais claras disposições que já se encontram de algum modo presentes no texto da lei de diretrizes e bases da educação nacional. Trata-se de inscrever, na norma legal vigente, uma lista de equipamentos e facilidades indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais e que, muitas vezes, não se encontram disponíveis nas escolas.

Ao explicitar alguns itens da chamada tecnologia assistiva, pretende-se, primeiramente, melhor orientar o cumprimento do que já é obrigação legal em matéria de educação especial. Ao lado desse efeito, espera-se que a medida estimule maior controle público e social da efetiva implementação das providências que assegurem o direito desses estudantes a uma educação escolar de qualidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos meus pares a esta iniciativa de grande relevância para a educação de estudantes com necessidades especiais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Deputado THIAGO PEIXOTO  
PSD/GO**